



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N.º. 83.268.011/0001-84
GABINETE DO PREFEITO - GAB

TERMO DE ANULAÇÃO

Número: 046/2022-PE/SRP

Número do Processo Interno: 2022-046-GP

Modalidade: Registro de Preços Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE PONTOS DE LUMINÁRIAS DE LED INCLUINDO MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E A INSTALAÇÃO DAS NOVAS E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

O Município de Ipixuna do Pará, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 83.268.011/0001-84, sediada na Travessa Cristóvão Colombo, s/nº, Centro - Ipixuna Do Pará/Pa – CEP 68.637-000, representado pelo Sr. **ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 632.414.632-49.

CONSIDERANDO o processo nº 115001.2022.2.000 (SPE TRAMITAÇÃO) – TCM/PA;

CONSIDERANDO o relatório técnico final do TCM/PA, informação nº 599/2022/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 205/2022 – GAB, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a anulação da fase externa do certame licitatório “Pregão Eletrônico nº 046/2022-SRP” e dá outras providências.

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 563/2022 - GAB. IPIXUNA DO PARÁ, EM, 22 DE SETEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO o Parecer jurídico acerca do processo, que trata da anulação do certame do “Pregão Eletrônico nº 046/2022-SRP”.

Acerca da revogação e anulação da licitação, dispõe a lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ N.º 83.268.011/0001-84
GABINETE DO PREFEITO - GAB

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Notifica-se da **ANULAÇÃO** do certame licitatório todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 109, inciso I e alínea c da Lei Federal nº 8.666/93.

Ficam anulados todos os atos oriundos deste processo, ata de registro de preço nº 20220493 e contrato nº 20220495.

A administração ciente da necessidade do serviço de natureza contínua, já está tomando as devidas providências para a realização de novo certame.

Ipixuna do Pará/PA, 29 de setembro de 2022.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ipixuna do Pará